

LEI N.º 243, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.978.

“Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de Carlos Ribeiro Costa, no Cemitério desta Cidade, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 340, da Quadra 14, do Cemitério desta Cidade, onde se acham inumados os restos mortais de Carlos Ribeiro Costa.

Art. 2.º — A família de Carlos Ribeiro Costa ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE SETEMBRO DE 1.978.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Sylvio Ferreira Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

José Maria de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Primo Növello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO

Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Hildebrando José C. de Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
BEM-ESTAR SOCIAL

José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL